



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1051/2021**

**Dispõe sobre a concessão de abono salarial complementar a ser pago com recursos do FUNDEB-70%, aos profissionais de educação básica municipal de ensino; e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Lucena – PB faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, em caráter excepcional, no exercício de 2021, abono salarial complementar, a ser pago com o saldo dos recursos do FUNDEB - 70%, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A da Constituição Federal de 1988 cumulado o art.26 da Lei nº 14.113/2020.

**Parágrafo Único:** O valor global do saldo destinado ao pagamento do abono FUNDEB – 70%, a ser pago, será estabelecido por meio de Decreto até 30/12/2021.

**Art. 2º.** O abono de que trata o artigo anterior somente será pago se houver saldo de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – 70%, em 30/12/2021.

**Art. 3º.** Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os seguintes servidores da educação:

- I – Docentes,
- II – Profissionais no exercício da função de suporte pedagógico direto à docência,
- III – De direção ou administração escolar,
- IV – Planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógica,
- V - Profissionais de funções de apoio técnico, administrativo e operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino da educação básica do município.

§ 1º. Os profissionais acima definidos devem atender aos critérios do artigo 26, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

§ 2º. Não fazem “jus” ao abono:

- I – os estagiários da rede oficial de ensino;
- II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante o ano letivo de 2021.

**Art. 4º.** O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observando os seguintes critérios:



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1051/2021**

I – Não poderá ser superior a 70% da remuneração bruta anual do servidor;

II – Será concedido de forma proporcional:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar;

§ 1º – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo;

§ 2º – O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e do decreto regulamentador, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021;

§ 3º - Apenas fará jus ao abono o servidor que estiver vinculado ao Município no mês de seu pagamento;

**Art. 5º.** O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

**Art. 6º.** O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o poder executivo, autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena - PB, 30 de dezembro de 2021.

**Leomax da Costa Bandeira  
Prefeito Constitucional**